



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (caixa de acervo administrativo)

ENCAMINHAMENTO - TRF6-COSIT-ADMIN

À SELIT

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após a análise da proposta apresentada pela licitante e da documentação a ela correlata, à luz das disposições constantes do Edital e de seus anexos, em especial do Termo de Referência, apresentam-se, a seguir, os apontamentos decorrentes da verificação realizada.

2. DILIGÊNCIAS SOLICITADAS

2.1. Planilha de Custos em Formato Inadequado (Item 10.14 e 10.15.a1 do Termo de Referência)

A empresa apresentou planilha de custos e formação de preços em formato próprio (PDF não editável), divergente do formato exigido pelo Termo de Referência. O item 10.15 e seguintes do Termo de Referência determina expressamente que:

"10.15. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos: a) Planilha de composição de custos com os valores propostos para cada categoria, incluindo os encargos, insumos e demais componentes, formulada conforme modelo constante do Anexo X, observadas as especificações contidas no Anexo I;

a.1) Somente serão aceitas na análise da proposta planilhas de custos e formação de preço no formato do anexo X, conforme arquivo disponibilizado, em versão editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade, devendo ser observadas as instruções de preenchimento;

a.2) Não serão permitidas alterações nas fórmulas da Planilha, apenas o preenchimento dos campos em amarelo referentes a valores, quantidades ou estimativas, em conformidade com as disposições contidas na aba "Instruções" da planilha - Anexo X;

a.3) Os preços de todos os itens, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);

a.4) As empresas deverão apresentar as suas Planilhas de Custos com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a empresa esteja obrigada;

a.5) É de responsabilidade da empresa a indicação da CCT/ACT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da contratação, observadas categorias profissionais e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante;

a.6) Com relação à planilha de custos a ser preenchida pela empresa - disponibilizada no Anexo X deste termo -, em caso de dificuldades ou dúvidas, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o órgão, uma vez que, para conferência das propostas e futuro acompanhamento do contrato, a Administração utilizará a mesma planilha de custos para todas as empresas a fim de prestigiar a transparência e a isonomia, permitindo que todos possam

conferir com segurança as informações lançadas." (grifos nossos)

A ausência da planilha no formato correto impede a verificação da integridade das fórmulas e a análise completa dos custos. Diante do exposto, solicita-se:

a. Envio da Planilha de Custos e Formação de Preços no formato do Anexo X, conforme arquivo disponibilizado pelo TRF6, em versão editável (formato .xlsx), observadas as instruções de preenchimento.

2.2. Divergência no Número de Registro da CCT Declarado (Item 10.19.1.a do Termo de Referência)

Identificou-se inconsistência entre o número de registro da Convenção Coletiva de Trabalho indicado na Declaração de Enquadramento Sindical apresentada e a CCT efetivamente juntada:

- Declaração de enquadramento sindical: indica CCT nº MG000245/2026, mencionando que "a CCT atende a cidade de Juiz de Fora/MG";
- CCT apresentada: CCT nº MG000670/2026 (SINDBOMBEIROS/MG × Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de MG, abrangência estadual, vigência 01/01/2026 a 31/12/2026);
- Planilha de custos da empresa: indica MG000670/2026.

Diante do exposto, solicita-se:

a. Retificação da Declaração de Enquadramento Sindical, corrigindo o número da CCT e adequando o texto ao objeto licitado (serviços prestados em Belo Horizonte/MG), nos moldes exatos exigidos pelo item 10.19.1.a do TR.

2.3. Documento de Regime Tributário (Itens 5.7.1, 5.7.2 do Edital e 10.15.d do Termo de Referência)

Verificou-se que a planilha de custos apresentada utiliza alíquotas compatíveis com o regime de Lucro Presumido (PIS=0,65% e COFINS=3,00%), sem uso dos benefícios do Simples Nacional nos encargos do Grupo A (SESC/SESI: 1,50%; SENAI/SENAC: 1,00%; SEBRAE: 0,60%; INCRA: 0,20%). Contudo, não foi apresentado o documento exigido pelo item 10.15.d do Termo de Referência para comprovação do regime de tributação adotado, tampouco declaração referente à exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso aplicável.

O item 10.15.d do Termo de Referência exige a apresentação de "recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação".

Ressalta-se, contudo, que, na hipótese de a licitante ser optante pelo Simples Nacional, sua proposta deveria ter sido formulada com base no regime tributário que passará a adotar após a contratação, Lucro Presumido ou Lucro Real, uma vez que a celebração de contrato de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra em dedicação exclusiva acarreta a exclusão obrigatória desse regime, por força do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. Nesse sentido, a empresa vencedora que se enquadre como optante pelo Simples Nacional terá a obrigação de formalizar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil o pedido de exclusão do regime, a contar da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II e § 1º, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar, bem como em conformidade com as disposições do Termo de Referência aplicáveis à espécie:

Das Vedações

4.9.6. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU n°s 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:

4.9.6.1. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro condições análogas às de escravo ou exploração infantil, bem mencionada na alínea "c" desta cláusula. Real).

4.9.6.2. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n°123, de 2006.

4.9.6.3. A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil - RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União/TRF 6a Região e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 ("até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação").

4.9.6.4. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/20011, entendendo cabível.

4.9.6.5. As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Nacional), observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito à revisão contratual.

[...]

10.2.7. O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

10.2.7.1. Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar n° 123/2006;

10.2.7.2. A contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC n° 123/2006, de acordo com as disposições contidas no item 7.19. deste termo. (grifos nossos)

Dessa forma, solicita-se:

a) Caso a empresa recolha tributos pelo **Lucro Presumido ou Lucro Real**: apresentação do documento apto a comprovar o regime tributário adotado, nos termos dos itens 10.15.d. e 10.17 do Termo de Referência.

b) Caso a empresa seja optante pelo **Simples Nacional**, a empresa deverá apresentar:

b.1. Comprovação do regime tributário adotado nos termos do item 10.15.d. do Termo de Referência.

b.2. Declaração expressa ratificando que irá comunicar formalmente à Receita

Federal do Brasil sua exclusão do Simples Nacional a contar do mês subsequente à assinatura do contrato, nos termos dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, e em conformidade com os itens 5.7.2 e 5.7.3 do Edital.

b.3. A empresa deverá enviar planilha preenchida conforme o regime tributário que irá adotar caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real);

2.4. Comprovação da Alíquota de RAT × FAP (Itens 2.1.2 e 10.15.c. do Termo de Referência)

A empresa cotou SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) de 3,00% na planilha, sem apresentar documentação comprobatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicável. O item 2.1.2 do Termo de Referência determina que:

"FAP é o multiplicador preponderante da empresa VENCEDORA, deverá ser preenchido o item 07 da Planilha com o valor de seu RAT × FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da documentação comprobatória prevista no subitem 10.16 do Termo de Referência"

Diante do exposto, solicita-se:

a. Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), extraído do sítio Gov <https://fap.dataprev.gov.br/> ou que o substitua posteriormente de acordo com atualizações legais, se for o caso.

b. Documento apto a comprovar o RAT: Relatório Esocial (S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte), conforme previsto no item 10.15, alínea "b" do Termo de Referência.

2.5. Esclarecimento sobre a Jornada Indicada na Planilha (Item 1.2.1.1 do Termo de Referência)

A planilha apresentada identifica o serviço como "Bombeiro Civil - 12x36 - Diurno", enquanto o Termo de Referência define, no item 1.2.1.1, jornada de 30 horas semanais (6 horas diárias, segunda a sexta-feira), mediante dois turnos consecutivos de 6 horas. Diante do exposto, solicita-se:

a. Adequação da identificação do serviço na planilha, na nova versão a ser apresentada no formato Anexo X conforme item 2.1 desta diligência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Supervisor(a) de Seção**, em 25/06/2026, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1825086** e o código CRC **7ACE6186**.

